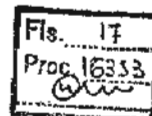




10M 17/3/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3043 DE 11 DE MARÇO DE 1987

Fixa idade para matrícula nos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação Infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1987, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A matrícula nos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação Infantil far-se-á segundo os seguintes limites de idade:

I - para PRÉ-ENSINO: 6 (seis) anos completos ou a completar durante o ano letivo correspondente;

II - para JARDIM DE INFÂNCIA: 5 (cinco) anos completos ou a completar durante o ano letivo correspondente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

rbsm.